

Art. 5º Cabe à Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação (CGAA/DAB/SAS/MS) adotar as providências necessárias junto ao DATASUS/SGEP/MS, para o cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

SIAB

Competência	JAN/2014	FEV/2014	MAR/2014	ABR/2014	MAI/2014	JUN/2014
Data de início e fechamento da competência	01/01/2014 a 31/01/2014	01/02/2014 a 28/02/2014	01/03/2014 a 31/03/2014	01/04/2014 a 30/04/2014	01/05/2014 a 31/05/2014	01/06/2014 a 30/06/2014
'Data limite para os Municípios, DF e SES encaminharem a base SIAB ao DATASUS	20/02/2014	20/03/2014	22/04/2014	20/05/2014	20/06/2014	21/07/2014

e-SUS-AB

Competência	JAN/2014	FEV/2014	MAR/2014	ABR/2014	MAI/2014	JUN/2014
Data de início e fechamento da competência	01/01/2014 a 31/01/2014	01/02/2014 a 28/02/2014	01/03/2014 a 31/03/2014	01/04/2014 a 30/04/2014	01/05/2014 a 31/05/2014	01/06/2014 a 30/06/2014
Data limite para os Municípios, DF e SES encaminharem a base SIAB ao DATASUS	20/02/2014	20/03/2014	22/04/2014	20/05/2014	20/06/2014	21/07/2014
Competência	JUL/2014	AGO/2014	SET/2014	OUT/2014	NOV/2014	DEZ/2014
Data de início e fechamento da competência	01/07/2014 a 31/07/2014	01/08/2014 a 31/08/2014	01/09/2014 a 30/09/2014	01/10/2014 a 31/10/2014	01/11/2014 a 30/11/2014	01/12/2014 a 31/12/2014
Data limite para os Municípios, DF e SES encaminharem a base SIAB ao DATASUS	20/08/2014	22/09/2014	20/10/2014	20/11/2014	22/12/2014	20/01/2015

PORTARIA Nº 15, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Define regras para o cadastramento dos Consultórios Itinerantes de Odontologia e Oftalmologia no âmbito do Programa Saúde na Escola e do Programa Brasil Alfabetizado.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria Interministerial nº 15/MEC/MS, de 10 de outubro de 2013, que institui o Projeto Consultórios Itinerantes de Odontologia e de Oftalmologia no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE) e Programa Brasil Alfabetizado (PBA) em consonância com as políticas nacionais de saúde e de educação;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS de 30 de outubro de 2012 que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2299/MS/MEC, de 03 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil; e

Considerando a necessidade de criar no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) condições para a realização de monitoramento e avaliação do Projeto Consultórios Itinerantes, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido normas para o cadastramento dos Consultórios Itinerantes de Odontologia e de Oftalmologia do Projeto Consultório Itinerante que integra o Programa Saúde na Escola (PSE) e Programa Brasil Alfabetizado (PBA) no SCNES.

Art. 2º Fica atualizada a Tabela do Tipo de Estabelecimento no SCNES incluindo, no Tipo de Estabelecimento 40 UNIDADE MÓVEL TERRESTRE, o subtipo de estabelecimento 40.02 CONSULTÓRIO ITINERANTE.

Parágrafo único: Os gestores deverão cadastrar estes estabelecimentos no SCNES com o tipo e subtipo de estabelecimento definido no caput deste artigo.

Art. 3º Fica incluído na Tabela de Serviços Especializados do SCNES, o Serviço Especializado 167 ATENDIMENTO ITINERANTE DE ASSISTÊNCIA E ENSINO EM SAÚDE, conforme tabela do Anexo I.

Art. 4º Fica incluído na Tabela de Incentivos do SCNES os incentivos referentes aos Consultórios Itinerantes do PSE e PBA:

Parágrafo único: Caberá às áreas técnicas específicas do Ministério da Saúde, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Portaria Interministerial nº 15/MEC/MS, de 10 de outubro de 2013, informar quais estabelecimentos de saúde receberão o incentivo por meio de Portaria específica.

CÓD	DESCRIÇÃO	RESPONSABILIDADE
81.08	CONSULTÓRIO ITINERANTE DE ENSINO EM ODONTOLOGIA	CENTRALIZADA
81.09	CONSULTÓRIO ITINERANTE DE ENSINO EM OFTALMOLOGIA	CENTRALIZADA

Art. 5º Fica incluída na Tabela de Habilitação do SCNES, a habilitação referente aos Consultórios Itinerantes, conforme a seguir:

CÓD	DESCRIÇÃO	RESPONSABILIDADE
05.07	CONSULTÓRIO ITINERANTE DE ENSINO EM OFTALMOLOGIA	CENTRALIZADA

Art. 6º A produção dos Consultórios Itinerantes de Odontologia e Oftalmologia deverá ser registrada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) conforme instrumento de registro definido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), pelo Estado ou Município que detém a gestão do HUF responsável pelo consultório itinerante, por meio dos procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme Anexo II e III.

Art. 7º Fica estabelecido que os Consultórios Itinerantes, cadastrados sob o subtipo de estabelecimento 40.02 CONSULTÓRIO ITINERANTE, que forem vinculados a Hospitais Universitários deverão ter a regra contratual 70.07 ESTABELECIMENTO SEM GERAÇÃO DE CRÉDITO TOTAL - MEC.

Parágrafo único: Para fins de monitoramento e avaliação, os registros dos procedimentos citados neste artigo, quando realizados no âmbito dos Consultórios Itinerantes, conforme descrito em Art. 2º desta portaria, deverão informar o Serviço 167 e Classificação 003 ou 004 no instrumento de registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I).

Art. 8º Fica incluído o serviço 167 ATENDIMENTO ITINERANTE DE ASSISTÊNCIA E ENSINO EM SAÚDE, classificações 003 OFTALMOLOGIA - PROJETO SAÚDE NA ESCOLA e 004 OFTALMOLOGIA - PROJETO BRASIL ALFABETIZADO (PBA), nos procedimentos a seguir: CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO
03.03.05.012-8	CONSULTA OFTALMOLÓGICA - PROJETO OLHAR BRASIL
07.01.04.007-6	ÓCULOS MONOFOCAL - PROJETO OLHAR BRASIL
07.01.04.008-4	ÓCULOS BIFOCAIS - PROJETO OLHAR BRASIL

Art. 9º Cabe à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CG-SI/DRAC/SAS), providenciar junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS) para que sejam efetivadas as adequações no SCNES, definidas nesta Portaria.

Art. 10º Para fins de habilitação ao Projeto Consultórios Itinerantes de Oftalmologia a Secretaria Estadual ou Municipal de Saúde, dependendo da gestão do estabelecimento, deverá encaminhar à Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade do Ministério da Saúde (CGMAC/DAET/SAS/MS) o plano de ação de que trata o Art. 7º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 15, de 10 de outubro de 2013, a deliberação da CIR ou CIB ou, se for o caso, da CGSES/DF de aprovação do referido plano, bem como a relação dos municípios que serão atendidos pelos consultórios itinerantes.

§ 1º Os atendimentos dos consultórios itinerantes de oftalmologia deverão ocorrer prioritariamente nos municípios que não foram homologados ao Projeto Olhar Brasil (POB) por meio de Portaria GM/MS.

§ 2º Nos municípios homologados ao POB por meio de Portaria GM/MS, os consultórios itinerantes de oftalmologia deverão atender ao público alvo não contemplado no referido Projeto, conforme adesão ao POB, pactuada localmente.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais para a competência posterior a publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

TABELA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO

COD SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	COD CLASS	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO
167	ATENDIMENTO ITINERANTE DE ASSISTÊNCIA E ENSINO EM SAÚDE	001	ODONTOLOGIA - PROJETO SAÚDE NA ESCOLA (PSE)	1	2344-50	PROFESSOR DE ODONTOLOGIA
					3224-15 ou 3224-05	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL OU TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
					2232-08	CIRURGIÃO DENTISTA - CLÍNICO GERAL (OPCIONAL)
		002	ODONTOLOGIA - PROJETO BRASIL ALFABETIZADO (PBA)	1	2344-50	PROFESSOR DE ODONTOLOGIA
					3224-15 ou 3224-05	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL OU TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
					2232-08	CIRURGIÃO DENTISTA - CLÍNICO GERAL (OPCIONAL)
		003	OFTALMOLOGIA PROJETO SAÚDE NA ESCOLA (PSE)	1	2344-35	PROFESSOR DE MEDICINA
					2231-F9 ou 2252-65	MÉDICO RESIDENTE OU MÉDICO OFTALMOLOGISTA
					3223-05	TÉCNICO EM ÓPTICA E OPTOMETRIA
		004	OFTALMOLOGIA - PROJETO BRASIL ALFABETIZADO (PBA)	1	2344-35	PROFESSOR DE MEDICINA
					2231-F9 ou 2252-65	MÉDICO RESIDENTE OU MÉDICO OFTALMOLOGISTA
					3223-05	TÉCNICO EM ÓPTICA E OPTOMETRIA

ANEXO II

PROCEDIMENTOS QUE PODEM SER REALIZADOS E APRESENTADOS PELOS CONSULTÓRIOS ITINERANTES DE ODONTOLOGIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO
01.01.02.001-5	AÇÃO COLETIVA DE APLICAÇÃO TÓPICA DE FLUÓR GEL
01.01.02.002-3	AÇÃO COLETIVA DE BOCHECHO FLUORADO
01.01.02.003-1	AÇÃO COLETIVA DE ESCOVAÇÃO DENTAL SUPERVISIONADA
01.01.02.004-0	AÇÃO COLETIVA DE EXAME BUCAL COM FINALIDADE EPIDEMIOLÓGICA
01.01.02.005-8	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE)
01.01.02.006-6	APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE)
01.01.02.007-4	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLUÓR (INDIVIDUAL POR SESSÃO)
01.01.02.008-2	EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA
01.01.02.009-0	SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA
02.01.01.023-2	BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR
02.01.01.052-6	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA
02.04.01.016-0	RADIOGRAFIA OCLUSAL
02.04.01.018-7	RADIOGRAFIA PERIAPICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING)
03.01.10.015-2	RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIAS BÁSICAS (POR PACIENTE)
03.07.01.001-5	CAPEAMENTO PULPAR



03.07.01.002-3	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO
03.07.01.003-1	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR
03.07.01.004-0	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR
03.01.01.015-3	PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMÁTICA
03.07.01.005-8	TRATAMENTO DE NEVRALGIAS FACIAIS
03.07.02.001-0	ACESSO A POLPA DENTÁRIA E MEDICAÇÃO (POR DENTE)
03.07.02.002-9	CURATIVO DE DEMORA C/ OU S/ PREPARO BIOMECÂNICO
03.07.02.003-7	OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO
03.07.02.004-5	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR
03.07.02.005-3	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES
03.07.02.006-1	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR
03.07.02.007-0	PULPOTOMIA DENTÁRIA
03.07.02.008-8	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR
03.07.02.009-6	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE COM 3 OU MAIS RAÍZES
03.07.02.010-0	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR
03.07.03.001-6	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE)
03.07.03.002-4	RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE)
03.07.03.003-2	RASPAGEM CORÓNO-RADICULAR (POR SEXTANTE)
03.07.04.001-1	COLOCAÇÃO DE PLACA DE MORDIDA
03.07.04.007-0	MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL P/ CONSTRUÇÃO DE PROTESE DENTÁRIA
03.07.04.008-9	REEMBASAMENTO E CONSERTO DE PROTESE DENTÁRIA
03.07.04.014-3	ADAPTAÇÃO DE PROTESE DENTÁRIA
03.07.04.016-0	INSTALAÇÃO DE PROTESE DENTÁRIA
03.07.04.013-5	CIMENTAÇÃO DE PROTESE DENTÁRIA
03.07.04.015-1	AJUSTE OCLUSAL
04.01.01.003-1	DRENAGEM DE ABSCESSO
04.01.01.006-6	EXCISÃO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES/FERIMENTOS DE PELE/ANEXOS E MUCOSA
04.01.01.008-2	FRENECTOMIA
04.04.02.009-7	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA
04.04.02.044-5	CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM
04.04.02.061-5	REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR
04.14.02.012-0	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO
04.14.02.013-8	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE
04.14.02.014-6	EXODONTIA MULTIPLA COM ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE
04.14.02.015-4	GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE)
04.14.02.016-2	GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE)
04.14.02.017-0	GLOSSORRAFIA
04.14.02.024-3	REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO)
04.14.02.035-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRÁGIA BUCO-DENTAL
04.14.02.037-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE)
04.14.02.038-3	TRATAMENTO DE ALVEOLITE
04.14.02.040-5	ULOTOMIA/ULECTOMIA
07.01.07.004-8	COROA DE AÇO E POLICARBOXILATO
07.01.07.005-6	COROA PROVISÓRIA
07.01.07.006-4	MANTENEDOR DE ESPAÇO
07.01.07.007-2	PLACA OCLUSAL
07.01.07.008-0	PLANO INCLINADO
07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL
07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL
07.01.07.011-0	PRÓTESE TEMPORÁRIA
07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR
07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR
07.01.07.014-5	PRÓTESES CORONÁRIAS/ INTRA-RADICULARES FIXAS/ ADESIVAS (POR ELEMENTO)
07.02.02.004-4	PLACA DE CONTENÇÃO

ANEXO II

PROCEDIMENTOS QUE PODEM SER REALIZADOS E APRESENTADOS PELOS CONSULTÓRIOS ITINERANTES DE OFTALMOLOGIA.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO
03.03.05.012-8	CONSULTA OFTALMOLÓGICA - PROJETO OLHAR BRASIL
07.01.04.007-6	ÓCULOS MONOFOCAL - PROJETO OLHAR BRASIL
07.01.04.008-4	ÓCULOS BIFOCAL - PROJETO OLHAR BRASIL

PORTARIA Nº 16, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso das atribuições, Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando a Portaria nº 1.208/GM/MS, de 18 de junho de 2013, que integra o Programa Melhor em Casa com o Programa SOS Emergências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados, no código 13.02, os estabelecimentos de saúde constantes do Anexo desta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), solicitando o número de Equipes Multidisciplinares (EMAD e EMAP) sediadas nos municípios listados, a receberem incentivos financeiros referentes ao Melhor em Casa (Atenção Domiciliar).

Art. 2º Ficam habilitados, no código 13.02, os hospitais que compõem o SOS Emergências constantes no Anexo I desta Portaria, contemplados com uma Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar tipo I (EMAD tipo I / SOS), não sendo esta contabilizada no cálculo do teto máximo de equipes do município estabelecido pela Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD.0003 - Piso de Atenção Básica Variável - Atenção Domiciliar, para implantação de novas equipes dos proponentes, Secretaria Municipal de Saúde constantes na Planilha 1, e Secretaria Estadual de Saúde constantes na Planilha 2, do ANEXO I desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	TIPO EMAD	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
AL	São Miguel dos Campos	Unidade de Saúde da Família Hélio Jobabá II	7059841	Tipo 1	1	1
BA	Capim Grosso	Unidade de Retaguarda do Programa de Saúde da Família	6017630	Tipo 2	1	1

BA	Simões Filho	Hospital Municipal de Simões Filho	2532387	Tipo 1	1	1
BA	Araci	Unidade Básica de Saúde Araci Ambulatório de Especialidades	2304708	Tipo 1	1	1
BA	Campo Alegre de Lourdes	Posto de Saúde de Campo Alegre de Lourdes	2387255	Tipo 2	1	1
CE	Fortaleza	Hospital Geral Dr. Waldemar Alcântara	2785900	Tipo 1	25	9
CE	Itaitinga	Hospital e Maternidade Ester Cavalcante Assunção	2724308	Tipo 2	1	1
GO	Itaberaí	PSF Centro de Saúde	2569639	Tipo 2	1	1
GO	Padre Bernardo	Hospital Municipal de Padre Bernardo	2437171	Tipo 2	1	1
MA	Porto Franco	UBS Vila Lobão Carmelina	3388964	Tipo 2	1	1
MG	Caratinga	Unidade de Apoio a Saúde da Família Flávia de Melo Pereira	6509282	Tipo 1	1	1
MT	Várzea Grande	Policlínica Jardim Gloria	2390736	Tipo 1	1	1
MT	Várzea Grande	Centro de Saúde COHAB Cristo Rei	2390795	Tipo 1	1	0
MT	Várzea Grande	Policlínica Miguel Baracat 24 Dezembro	8015937	Tipo 1	1	0
PA	Tucuruí	PSF Nova Conquista	6611524	Tipo 1	1	0
PA	Tucuruí	PSF Santa Monica	6329071	Tipo 1	0	1
PE	São Bento do Una	Hospital Municipal de São Bento do Una	2352133	Tipo 1	1	1
PI	Teresina	Hospital de Urgência de Teresina Professor Zenon Rocha	5828856	Tipo 1 / SOS	1	0
PI	Luis Correia	PS do Coqueiro	2778084	Tipo 2	1	1
PR	Palotina	Centro de Saúde Maria Luiza Soares	4054687	Tipo 2	1	1
RN	Açu	CC Dr Ezequiel e da Fonseca Filho	2410508	Tipo 1	1	1
RN	São José do Mipibu	Centro de Referência	2560127	Tipo 1	1	1
SC	Jaraguá do Sul	Secretaria Municipal de Saúde	5425506	Tipo 1	1	1
SE	Canindé de São Francisco	Centro de Saúde da Família Hilda Fernandes Feitosa	2477106	Tipo 2	1	1
SP	São Paulo	UBS Integral Jd Maringa VL Talarico	7270941	Tipo 1	1	0
SP	Hortolândia	PADO- Programa de Atendimento Domiciliar	2087723	Tipo 1	2	1
SP	Mogi das Cruzes	UBS Ponte Grande	2773635	Tipo 1	1	0
SP	Sorocaba	Centro Operacional Serv de Atend Domiciliar Sorocaba	6402968	Tipo 1	6	2
SP	Nova Granada	CS de Nova Granada	2038129	Tipo 2	1	0
SP	Jacareí	UBS Parque Santo Antonio	2086522	Tipo 1	1	1
SP	Jacareí	UBS Santa Cruz dos Lázarus Ana Luisa Pinheiro	2084988	Tipo 1	1	0
SP	Guariba	Centro de Saúde III Dr Álvaro Landgraf de Guariba	2025299	Tipo 2	1	1
TOTAL					61	33

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	TIPO EMAD	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
BA	Salvador	Hospital Geral Roberto Santos	0003859	Tipo 1	1	0
BA	Salvador	Hospital Eládio Lasserre	0003980	Tipo 1	1	0
BA	Salvador	UPA de Roma	699516	Tipo 1	1	0
BA	Salvador	Hospital Geral Roberto Santos	0003859	Tipo 1 / SOS	1	0
BA	Irecê	UBSF Benedito Nei Paraíso Loteamento Felix	3749789	Tipo 1	1	1
BA	Jacobina	PSF da Felix Tomaz	6070426	Tipo 1	1	1
BA	Brumado	Unidade de Saúde da Família Wilson Tibo	2771470	Tipo 1	1	1
BA	Santo Antonio de Jesus	CENTROSAJ	3924548	Tipo 1	1	1
BA	Ilhéus	Centro de Saúde de Ilhéus	2416417	Tipo 1	1	0
BA	Vitória da Conquista	USF Solange Hortelio Franco CSU	2486431	Tipo 1	1	0
BA	Juazeiro	USF Alto da Aliança	2770997	Tipo 1	1	0
BA	Alagoinhas	Unidade de Saúde da Família Nova Brasília	2487292	Tipo 1	1	0
BA	Itabuna	Hospital de Base Luis Eduardo Magalhaes	2385171	Tipo 1	1	1
BA	Itabuna	UBS Isolina Guimaraes	3237745	Tipo 1	1	0
BA	Itacaré	Unidade Saúde da Família Orto Alencar IV	7184727	Tipo 2	1	1
ES	Vila Velha	Hospital Antonio Bezerra de Farias	2546957	Tipo 1	4	2
ES	Vitória	Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo	6565301	Tipo 1	3	1
ES	Serra	Hospital Dório Silva	2486199	Tipo 1	4	2
ES	Guarapari	UPA Dr. João Batista de Almeida	2466422	Tipo 1	1	1
ES	Cariacica	Hospital Adauto Botelho	2465752	Tipo 1	3	1
ES	Viana	Pronto Atendimento Municipal Vittorio SIAS	7329334	Tipo 1	1	1
TOTAL					31	14

PORTARIA Nº 17, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Suspende a autorização de estabelecimento de saúde para realização de transplante renal.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências; Considerando o Decreto 2.268, de 30 de junho de 1997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fim de transplante e tratamento, e dá outras providências; e Considerando a Lei 10.211, de 23 de março de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, resolve: